



CONGRESSO NACIONAL

MPV 547

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 19/10/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547/2011			
AUTOR Dep. Glauber Braga - 12523		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A à Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011:

Art. 1º-A O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de prevenção a desastres e de resposta e reconstrução nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 547/2011 propõe uma série de obrigações aos Municípios, como a elaboração do Plano de Contingência e da carta geotécnica, sem, contudo, oferecer uma fonte de recursos para a execução de tais atividades, o que torna inócuas as medidas propostas. Consideramos que a previsão de recursos é uma medida fundamental, pois a grande maioria das cidades brasileiras não têm condições de arcar financeiramente com a execução de tais projetos.

Esta Emenda visa dar viabilidade a tais ações, alterando a Lei nº 12.340/2010 no que diz respeito à destinação dos recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP). Atualmente, os recursos do Funcap destinam-se à reconstrução. Propomos que ele apoie a execução das ações defesa civil em todas as suas etapas: prevenção, resposta e reconstrução. Desse modo, considerando que o Plano de Contingência e a carta geotécnica são atividades preventivas, eles estarão contemplados no Funcap.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/10/2011 às 19:40hs.
início
Consuelo / Mat. 42678

ASSINATURA
Glauber Braga

